



## Projecto

No Congresso foram lidos os seguintes pareceres:

### PARECER

A comissão de fazenda e orçamento, a quem foram presentes os projectos de n.º 24, que substitui o imposto de patente comercial pelo de 1/2% sobre a propriedade particular e o de n.º 25, que estabelece o imposto de 1/2% sobre o valor dos bens de fortuna, vêm exprimir o resultado do rigoroso estudo que fizé assim.

A comissão, considerando que, nas actuais condições do Estado, para evitar deficit no orçamento, ainda mesmo só atendendo ás despesas mais urgentes, é preciso aumentar a receita;

considerando que não se pode esperar que as lentes de renda existentes, mas mais escrupulosas que sejam, arrecadem, produzam o indispensável aumento de receitas;

considerando que há despesas, embora avultadas, tão justas, e produtivas, como as que se referem à viação e construção pública, que é imprescindível attendê-las para que o Estado possa entrar vitoriosamente no caminho da prosperidade;

considerando que é necessário criar novas fontes de renda para substituir as que vão decinhando ou que têm de desaparecer, como a que se refere à venda de terras e dívidas de colonos, orçada o anno passado em duzentos contos de réis;

considerando que o actual regimen tributário reclama provisões no sentido de corrigir a desigualdade dos impostos indirectos, abolir os impostos sobre a exportação e transmissão de propriedade territorial, aliviando o tratamento, a agricultura, a indústria, e o comércio, imprimir ao antigo sistema de orçar a receita e fixar a despesa uma feição mais adequada ás instituições democráticas, emfinh conseguir que, conforme dispõe o art. XVI do art. 92 da Constituição, ninguém seja isento de contribuir para as despesas do Estado na proporção das suas haveres;

Considerando que por diversas circunstâncias, entre as quais destaca-se o aumento extraordinário do preço dos produtos da lavora e da indústria, os vencimentos dos professores, dos magistrados e o geral do funcionalismo público, são inferiores aos que a actual situação reclama;

Considerando que dos dois impostos mais convenientes com a orientação científica, são o que se refere à renda e sim o imposto sobre o capital o que, nos efeitos mais fáceis de aplicação e melhores resultados;

Considerando que pela critica combinação no emprego destes dois impostos, adstrito ás condições do meio em que vivemos, elles e corrigem, se auxiliam e se fortificam mutuamente de modo a constituir-se a maior perfeição fiscal;

Considerando que o imposto de patente comercial de 2% não é bastante moderado e refere-se unicamente ao emprego de capitais que não dos que mais devem contribuir para as despesas do Estado;

Por todas estas razões, a comissão, sendo de parecer que é justa a lei predominante nos dois aliados projectos, submette á consideração do Congresso o seguinte:

### PROJECTO N.º 84

O Congresso Representative do Estado de Santa Catharina resolve

Art. 1º. Do dia 1º de janeiro proximo futuro em diante, o imposto de 2% de patente comercial será substituído por outro de 1/2%, sobre o valor das prestações capitais de empresas, terras incultas ou cultivadas, embarcações, em summa, do capital apresentado de qualquer forma, assumido por quem quer que seja, ressalvadas as excepções adiante declaradas.

§ único. Este novo imposto será abrindo por via de lançamento.

Art. 2º. São isentos desse imposto:

1º Os engenhos, fábricas, máquinas e utensílios aplicados á agricultura ou á indústria.

2º As ferramentas e utensílios indispensáveis ao exercício de profissões de operários.

3º As pequenas oficinas que só se trabalha para entrar emcomunicações, e que não tenham venda produtos de fabricação lheia, ou depósito de materiais para efeito, embora sejam das mesmas espécies empregadas nessas oficinas.

4º As propriedades rurais, cujo valor total computando-se nelle oas casas e terras incultas ou cultivadas não exceder de 1.000\$000.

5º As viúvas e menores, cujos ems, não consistentes em prejuízos, forem avaliados em menos de 2.000\$000.

6º As propriedades urbanas pagarem o imposto de 10% sobre o valor locativo.

7º Único. Nos casos relativos ao porto de n.º 4 e 5, o imposto sómente receberá sobre o valor excedente á quantia fixada.

Art. 3º. O lançamento do imposto será feito pelo empregado responsável de cada estação fiscal do Estado e pelo procurador da respectiva municipalidade, os quais poderão ter auxiliares.

§ 1º. No acto do lançamento, os lançadores farão a avaliação com auxílio do contribuinte, que deverá fornecer-lhes todos os esclarecimentos, de modo que o lançamento seja feito com o maior acordo possível, sem prejuízo para a fazenda nem vexame para o contribuinte.

§ 2º. Havendo desacordo, os lançadores farão o arbitramento, que julgarem razoável, e se, no mesmo acto, a parte reclamar contra elle, se reúne álii, mesmo convocados arbitros, um por parte da fazenda e outro por parte do contribuinte, afim de resolverem a dúvida.

§ 3º. Se ainda estes arbitros não chegarem a acordo, cada um d'elles designará outra pessoa, e das duas designadas se tirará uma, á sorte, para decidir álai.

§ 4º. O contribuinte que ainda se julgar prejudicado, pode fazer sua reclamação perante o chefe da estação fiscal, por meio de requerimento instruído com documentos que provem cabalmente oqüegado, juntando-lhes o aviso do lançamento, no qual se dispensará o selo.

§ 5º. Dos despachos proferos dentro da sua alçada pelos chefes das estações fiscais só se admitirá recurso, ficando entendido que a alçada refere-se á diferença do imposto sobre que versou a reclamação e não à importância do capital lançado.

§ 6º. Dos despachos favoráveis à parte, preferindo em vista de documento digno de fé, embora estejam fora da alcada do chefe, dispensa-se o recurso ex officio; dos que, porém forem contrários á parte, mas também fora da alcada, fica ao contribuinte o direito de recorrer para o Tribunal do Tesouro do Estado por intermédio da estação fiscal respectiva, dentro de 15 dias contados do despacho.

§ 7º. O Tribunal do Tesouro decidirá á questão, e do seu despacho não haverá mais recurso, a não ser o de revisão para o Governador do Estado, nos casos de violação da lei ou excesso de poder.

Art. 4º. Do produto líquido desse imposto será entregue, pelo chefe da estação fiscal, no primeiro dia útil do mês seguinte áquele em que se tiver feito a arrecadação, a quinta parte ao Governo do município em que for arrecadado.

Art. 5º. Logar que a renda proveniente desse imposto permitir, irão sendo gradativamente extintos os impostos de exportação e de transmissão de propriedade.

Art. 6º. No regulamento ou instruções para a execução da presente lei, haverá todo o empenho em atender á segurança da fazenda desta dota e á comodidade do contribuinte.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 24 de agosto de 1895.—(Assinados) Pedro Ferreira, Apolinário Ferreira, Pedro Collaço.

## EXPOSIÇÃO

O Dr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegrama:

Rio, 26.—Governador.—Comissão congresso federal revisora tarifas resoluviu promover neste capital federal, mez de setembro exposição products industria nacionais; solicito vosso patriótico auxilio pedindo ressate á fim outubro amostras artefactos fabricados nesse Estado declarando-se preço e produção anual.—Gil Goulart, presidente da comissão.

A propósito, receberam mais o seguinte:

Rio, 27.—Animaes industriaes ahí a mandar produtos para a exposição aqui em setembro.

Saudações.—Estreos Junior.

Entrou no goso de licença o sr. Paulo Hoebeck, consul da Hollanda e vice-consul da Dinamarca.

CAMBIO DE HONTEM

Sobre Londres. 10/3/4

Foi mandado pagar á D. Maria Costa Crespo a quantia de \$75, proveniente de 17 dias de aluguel da sua casa á rua Fernando Machado.

Eessa casa, que havia sido alugada para nela funcionar o Superior Tribunal, não se prestava para tal fim, o que posteriormente reconheceu-se.

As propriedades rurais, cujo valor total computando-se nelle oas casas e terras incultas ou cultivadas não exceder de 1.000\$000.

As viúvas e menores, cujos ems, não consistentes em prejuízos, forem avaliados em menos de 2.000\$000.

## A Message

O Dr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegrama:

—, 27.—Felizos vos pôr patriótica mensagem.

Saudações.—Estreos Junior.

## VACCINA

Estão a chegar 50 tubos vaccinicos para a inspectoria de Hygiene.

E esperado brevemente o tenente-coronel Henrique Rupp, chefe repartilano de Campos Novos.

Chegou hontem do norte o Itaipava.

E esperado hoje o Victoria.

Da Laguna deve chegar o Alexandria.

Visitou-nos hontem posso dedicado amigo coronel Manoel Francisco Moreira.

O 4º inscriptuario do Tesouro, Dr. Adolpho da Silveira, que se achava em comissão na cidade de Joinville, deve chegar a esta capital, a bordo do Victoria.

De conformidade com a proposta da Prefeitura de Policia:

foi exonerado do cargo de comissário de polícia de Garopaba e capitão do Corpo de Segurança Julio Xavier Neves;

foi nomeado para esse cargo o cidadão Carlos Honório de Souza.

## É BOA!

Diz a Gazeta de Notícias que ao ser cumprimentado o sr. presidente da Republica pelo Angelo Agostini, de D. Quixote, S. Ex. disse aquelle:

Alé que emfim desembargue-me das teias de aranha!

Ao que respondeu o Angelo:

Em compensação, está cercado de louras.

## POSTOS DE ACCESSO

O marechal Bernardo Vasques, ministro da Guerra, expediu o seguinte aviso:

suggerindo-se devidas sobre o modo de entender o decreto e portaria do dia 12 de novembro do anno passado, conferindo um poste de acesso aos ofícios reformados e honrarias que fizaram a campanha do Paraguai, assim como ás praças das mesmas condições, consultou-se o Supremo Tribunal Militar sobre os seguintes postos:

1º, os inferiores que fizaram parte em toda a campanha do Paraguai e, por serviços posteriormente prestados, obtiveram horas de posto de ofícios, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

2º, se a graduação no posto imediatamente superior, concedida aos ofícios, inferiores e praças da dita portaria, comprehende os que fizeram aquela campanha e os que, finda ella, foram escusos do serviço.

E o sr. presidente da Republica, conformato-se com o parecer daquele tribunal, exarado em consulta de 11 de março do corrente anno, resolve:

Que os inferiores que prestarão serviços na campanha do Paraguai, e, por serviços posteriormente prestados, obtiveram horas de posto de ofícios, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

3º, se a graduação no posto imediatamente superior, concedida aos ofícios, inferiores e praças da dita portaria, comprehende os que fizeram aquela campanha e os que, finda ella, foram escusos do serviço.

E o sr. presidente da Republica, conformato-se com o parecer daquele tribunal, exarado em consulta de 11 de março do corrente anno, resolve:

Que os inferiores que prestarão serviços na campanha do Paraguai, e, por serviços posteriormente prestados, obtiveram horas de posto de ofícios, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

4º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

5º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

6º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

7º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

8º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

9º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

10º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

11º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

12º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

13º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

14º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

15º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

16º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

17º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

18º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

19º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

20º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

21º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

22º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

23º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

24º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

25º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

26º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

27º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

28º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

29º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

30º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

31º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

32º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

33º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

34º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

35º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

36º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

37º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

38º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

39º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

40º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

41º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

42º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

43º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

44º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

45º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

46º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

47º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

48º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

49º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

50º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

51º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

52º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

53º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

54º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

55º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

56º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

57º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

58º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

59º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

60º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

61º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

62º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

63º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

64º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

65º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

66º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

67º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

68º, os inferiores que fizeram parte em toda a campanha, comandados por oficiais de 2º e 3º classes, têm direito ao acesso conferido pelo supracitado decreto;

69º, os inferiores que fizer



